



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER PARLAMENTAR Nº 201 / 2023 (CLJRF)

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 104 / 2023 (Projeto do Legislativo)

RELATÓRIO

O Projeto foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exmº. Chefe do Legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.

Na sessão ordinária do dia 12/12/2023, o Projeto foi lido, dando ciência de seu conteúdo aos demais Vereadores do Município. Após, a matéria seguiu para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para emissão de parecer, nos termos do artigo 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.

ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Lei nº 104 / 2023, de autoria do vereador Sergio Luiz da Silva Jesus, dispõe sobre denominação de via pública “MARIA CONCEIÇÃO DE ABREU CHIAPPETTI” localizada no Loteamento Denominado Praia de Ubu, na Comunidade Ubu.

No que tange ao aspecto formal, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330034003600330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, já que esta Casa possui competência legislativa para o regramento da matéria, consoante será demonstrado.

A Constituição Federal, não expressa nenhum dispositivo que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre tal matéria, o respectivo tema não foi reservado com exclusividade ao executivo, ou mesmo situa-se na esfera de competência legislativa privativa da União.

Com base no texto constitucional, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

O autor justifica a homenagem:

A Sra. MARIA CONCEIÇÃO DE ABREU CHIAPPETTI nasceu em Ribeirão Vermelho no estado de Minas Gerais. Sempre vinha a Anchieta passar suas férias e festas de final de ano com seu esposo, filhos e demais familiares, dentre seus filhos, destacamos o Sr. Bento Eustáquio de Abreu Chiapeta. Senhor Bento como é carinhosamente conhecido, mora em Anchieta e atualmente é cidadão Anchietaense por título dado por este vereador.

Aproximadamente há 05 (cinco) anos, seu filho mais velho estabeleceu em Minas Gerais uma construtora e iniciou quatro empreendimentos aqui em Anchieta, sendo três em castelhanos, cujo dois já foram negociados e entregues que são: edifício residencial Minas Mar e edifício residencial/comercial Mar de Minas, o terceiro, edifício residencial e comercial Praia Center, cuja parte comercial já foi concluída dando lugar ao shopping em funcionamento, a parte residencial está em fase de conclusão. O Quarto empreendimento da empresa, é o Ubu Palace Resort, um dos maiores empreendimentos imobiliários, da cidade de Anchieta, que será compreendido por 08 Torres, com aproximadamente 88 apartamentos, com uma elegante infraestrutura. Dando importância e relevância aos benefícios que a Família Chiappetti, tem dado ao nosso município, sinto-me lisonjeado em apresentar este projeto de lei para colocar o nome dessa Matriarca tão amada que foi, na rua 22 tendo em vista, que a mesma é a rua que faz testada de frente ao empreendimento Ubu Palace Resort.

Portanto entende este relator que a presente propositura é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal, ou seja, através de projeto de lei obedecendo a todas as formalidades legais, em especial quanto à iniciativa, e segundo quanto ao aspecto material temos que o conteúdo normativo é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330034003600330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTO

Por tais razões, exara-se parecer **favorável** ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei nº 104/2023.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer

Anchieta – ES, 11 de dezembro de 2023.

Cleber Oliveira da Silva: _____

Relator

Acompanham o voto do relator:

Sergio Luiz da Silva Jesus: _____

Presidente

Renato Lorencini: _____

Membro



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330034003600330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme